

Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de análise da prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Município/UF: São Paulo/SP

Título do projeto: Medicina Personalizada e Aplicada para o Monitoramento Terapêutico do Paciente Oncológico.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercício de 2018

Processo NUP: 25000.055121/2015-12

Embasamento: Parecer Técnico nº 109/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0012570164)

Resultado: Aprovado

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 238, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade aos resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); resolve:

Art. 1º Ficam publicados os seguintes resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto.

CNPJ: 56.015.894/0001-48

Município/UF: Ribeirão Preto/SP

Título do projeto: Transporte de qualidade proporcionando o acesso a serviços médico-assistenciais e culturais aos assistidos da APAE de Ribeirão Preto.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercício 2017 e 2018

Processo NUP: 25000.074666/2015-10

Embasamento: Parecer de Mérito nº 496/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (5717221) e Parecer de Mérito nº 518/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (0012885630)

Resultado: Favoráveis com ressalvas

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Ref.: 25000.163008/2019-25, 0013928906.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do ixequizumabe para tratamento de pacientes adultos com psoríase moderada a grave, que tenham apresentado falha terapêutica, contraindicação ou intolerância ao adalimumabe, apresentada pela Eli Lilly do Brasil Ltda., nos autos do processo NUP 25000.163008/2019-25. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 454, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 4º, incisos XVI e XXII e art.10, inciso II ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o art. 30, inciso II, alínea "a", da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa altera as Resoluções Normativas - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde.

Art. 2º A Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.19

....."

"§4º A ANS disponibilizará sistema de atualização das informações cadastrais em substituição aos fluxos estabelecidos no caput e §1º deste artigo, transformando-se no meio obrigatório para manter a situação de regularidade do registro.

§5º Os dados ou documentos inseridos no sistema mencionado no §4º poderão ser analisados e validados pela ANS.

§6º A ANS notificará as operadoras para satisfazerem as pendências existentes, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento, nos termos do inciso III do art.25 da presente norma." (NR)

"Art. 26

....."

I - cópia do ato societário que deliberou pelo encerramento das operações de planos de assistência à saúde, arquivado no órgão competente;

....."(NR)

"Art.28

....."

§2º Para a manutenção de regularidade, as operadoras deverão notificar quaisquer alterações das informações prestadas quando da autorização de funcionamento, tal como estabelecido nos Anexos I e IV, inclusive com o envio, quando se fizer necessário, de novos documentos, no prazo de trinta dias, a contar da ocorrência da alteração, nos termos do art. 19 desta Resolução e posteriores alterações.

....." (NR)

"Anexo I

....."

....."

1 - Para fins de obtenção de autorização de funcionamento como operadora de plano de assistência de saúde ou como administradora de benefícios, a pessoa jurídica que pretende atuar no mercado de saúde suplementar deverá utilizar o Portal de Serviços do Governo Federal para protocolar requerimento, acompanhado dos documentos listados nesse Anexo I, assim como formulário de solicitação de registro disponível no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

1.7 Cópia dos atos constitutivos consolidados da pessoa jurídica, registrados no órgão competente.

1.14 No caso de pessoa jurídica pretendente que tenha como sócio(s) pessoa jurídica já constituída, enviar, adicionalmente, cópia do último contrato social consolidado e da ata da última Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o Estatuto Social atual, sendo que, quando se tratar de organização com sede no exterior, tais documentos deverão ser traduzidos e registrados em Representação Diplomática do Brasil no país em que estiver situada a sede da instituição, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado.

....."

1.20 Comprovante eletrônico obtido do sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE) no Banco Central - BACEN, dos recursos utilizados pelo(s) controlador(es) para fazer face ao empreendimento, no caso de capital de origem estrangeira. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

....."

1.8 Cópia da ata de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e/ou de Reunião do Conselho de Administração, devidamente registrada em órgão competente, que elegeu os administradores, cujos mandatos estejam em curso, quando for o caso. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

....."(NR)

"Anexo IV

....."

1.8 Cópia do contrato ou estatuto social consolidado, registrado no órgão competente." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o subitem 1.6 do Anexo I; e o subitem 1.21 do Anexo IV; todos da Resolução Normativa - RN nº 85, de 2004.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

Diretor-Presidente

Substituto

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 00190.004168/2015-99

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004168/2015-99, bem como o Parecer nº 00060/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00144/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 00145/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 87, inciso IV, c/c o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Declarar a Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública da empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA (CNPJ nº40.450.769/0001-26), por ter atuado em defesa de interesses escusos e particulares, de forma concertada e ardilosa, frustrando, direcionando e fraudando certames licitatórios na PETROBRAS em conluio com outras empresas.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o julgamento do mesmo.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministro

PORTARIA Nº 711, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e considerando o disposto nos artigos 44, 116, inciso X, e 117, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES nº 19, de 12 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Determinar que os trabalhos da Controladoria-Geral da União - CGU sejam realizados preferencialmente por meio do Programa de Gestão de Demandas - PGD, a ser concedido de forma especial a servidores:

I - com idade superior a 60 anos;

II - com doenças crônicas ou de baixa imunidade diagnosticadas;

III - gestantes ou lactantes;

IV - que realizaram viagens internacionais, a serviço ou privadas, e retornaram

ao Brasil nos últimos quinze dias;

V - que apresentam sinais ou sintomas da doença causada pelo coronavírus

COVID-19, tais como:

a) febre;

b) tosse; ou

c) dificuldade para respirar; ou



VI - que coabitem com pessoas que possuam as características indicadas nos incisos I a V.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos demais servidores da CGU, desde que não comprometa o bom andamento das atividades estritamente presenciais das unidades e pactuem os trabalhos em comum acordo com as suas chefias imediatas.

Art. 2º As chefias imediatas deverão estabelecer pontos de controle periódicos para acompanhamento da execução das trabalhos pactuados em PGD.

Parágrafo único. Os pontos de controle devem ocorrer prioritariamente por meio do uso das ferramentas do escritório digital da CGU.

Art. 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pactos firmados com fundamento nesta Portaria as regras do trabalho presencial, bem como aquelas previstas na Portaria CGU nº 747, de 16 de março de 2018, e na Portaria CGU nº 2.246, de 5 de julho de 2019.

Parágrafo único. Ficam excepcionalmente suspensas as vedações previstas no art. 8º da Portaria nº 747, de 2018, e no art. 15 da Portaria nº 2.246, de 2019, durante o período em que vigorar esta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 5º Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º As regras previstas nesta Portaria serão aplicadas em consonância com o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 19, de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promovê-la;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, e, em 11 de março de 2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;

Considerando a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS;

Considerando a edição pelo Ministério da Saúde do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, com a definição das estratégias de atuação nacional;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, dos ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia;

Considerando a situação notoriamente emergencial, que exige a ação coordenada do Ministério Público, para prevenir dispersão e eventuais contradições, a conferir sobressalência ao princípio constitucional da unidade; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19).

Art. 2º O GIAC-COVID19 tem como missão dar suporte à Procuradoria-Geral da República para garantir, na perspectiva administrativa, o funcionamento dos órgãos do Ministério Público da União e, na perspectiva finalística de defesa dos interesses

gerais da sociedade, promover a integração do Ministério Público Brasileiro no exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do Coronavírus-19.

Art. 3º São atribuições do GIAC-COVID19, em apoio à atuação da Procuradoria-Geral da República:

I - promover a articulação no âmbito do Ministério Público Brasileiro com a cooperação do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e dos Estados;

II - promover a articulação interinstitucional e intersetorial, para fomentar a cooperação e integração com os órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, da Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades da sociedade civil e do setor privado, as instituições científicas, nacionais e estrangeiras, os organismos e entidades internacionais, entre outras;

III - auxiliar na definição e execução do plano institucional de contingência e de atos normativos específicos, para assegurar a continuidade e o funcionamento dos órgãos e entes do Ministério Público da União;

IV - promover a articulação com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Vigilância Sanitária, com o acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19, para integração da resposta eficiente à epidemia em território nacional; e

IV - coordenar a integração de sistemas, bases de conhecimento e canais de comunicação, para facilitar o trabalho articulado dos membros do Ministério Público.

Art. 4º O GIAC-COVID19 terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral, ao encargo do Procurador-Geral da República e do Vice-Procurador-Geral da República;

II - Coordenação Nacional Finalística, ao encargo da Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em articulação com a Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público e os demais órgãos finalísticos do MPF;

III - Coordenação Nacional Administrativa, ao encargo do Secretário-Geral do Ministério Público da União; e

IV - Coordenação Nacional em Ciência, Tecnologia e Inovação para acompanhamento da Epidemia, ao encargo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com apoio de painel científico, a ser integrado por especialistas do corpo funcional e instituições científicas convidadas, nas áreas de epidemiologia, virologia e infectologia, entre outras.

Art. 5º A Coordenação Nacional Finalística será instalada em espaço físico específico, com infraestrutura adequada ao desempenho de suas atribuições de articulação nacional e contará com a seguinte estrutura mínima:

I - Grupo Executivo, integrado pela Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pela Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público, pelos membros auxiliares convocados e pelos servidores designados;

II - Grupo de Saúde, com o apoio da Secretaria de Saúde da Procuradoria-Geral da República; e

III - Grupo de Comunicação Social, instalado na Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República.

Art. 6º A Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID19 poderá propor ao Procurador-Geral da República:

I - a convocação de membros auxiliares;

II - a participação de colaboradores externos; e

III - a edição de atos normativos e(ou) expedição de documentos de sua atribuição.

Parágrafo Único. Todas os setores e unidades do Ministério Público Federal deverão prestar, em caráter prioritário, auxílio ao GIAC-COVID19.

Art. 7º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 456, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA Nº 20.02.0001.0000927/2020-06, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 310, de 27/02/2020, para determinar a alteração do status do 8º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região para "ofício provido com designação suspensa", ficando o Ofício em substituição, e com a manutenção da lotação dos servidores, que ficarão vinculados ao membro substituto.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO/2020

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN	28	276	5	236	72
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	13	272	47	311	21
ANDRÉA ISA RÍPOLI	47	277	31	333	22
ANDRÉ LACERDA ¹	201	274	14	262	227
ILEANA NEIVA MOUSINHO	307	358	10	364	311
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	2	353	34	340	49
MARIANE JOSVIK	64	1	2	65	2
RODRIGO DE LACERDA CARELLI ²	45	11	1	0	57
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER	142	56	23	169	54
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	13	354	7	349	25
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS	50	356	24	403	24
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA ³	189	299	66	415	140
SORAYA TABET SOUTO MAIOR	98	85	16	116	83
ELAINE NORONHA NASSIF	0	0	1	0	1
IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS	0	0	4	4	0
TOTAL	1199	2972	285	3367	1088

Observação: Última distribuição - 26/02/2020 - quarta-feira.

1 - Férias 29/1 a 7/2/2020;
2 - Férias 27/1 a 15/2/2020; e
3 - Férias 27/2 a 11/3/2020.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2955
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2972
Total de procedimentos deliberados no mês	5366
Procedimentos em diligência na Secretaria	220

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2020.
SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

